



C0071502A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 34, DE 2019

(Do Sr. Sebastião Oliveira)

Suspender os efeitos do Decreto nº 9.642/2018, que "Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PDL-7/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 0 Este Decreto Legislativo suspende os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que “Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao final do ano de 2018 o governo federal editou um decreto que cortou fontes de suma importância para áreas como irrigação e aquicultura, cooperativas de eletrificação rural e serviços de saneamento. Como justificativa da medida, alegou que os encargos setoriais estão sobrecarregando as contas de energia dos consumidores brasileiros, principalmente os recursos dos fundos setoriais, como a CDE.

Diante dessa medida, tomamos a iniciativa deste Projeto de Decreto Legislativo para atender a apelo social, o qual chegou ao nosso conhecimento através das diversas lideranças constituídas, nos diversos municípios pernambucanos em que atuamos e representamos politicamente.

Vale salientar que a população que vive na zona rural do Estado de Pernambuco, e de muitos Estados da Federação, é significativa.

Mesmo diante de tal fato, o Decreto presidencial nº 9.642, publicado em 27 de dezembro de 2018, avança sobre os subsídios da CDE (Conta de Desenvolvimento Energético), afetando os agricultores, que passarão a pagar mais pela energia consumida na propriedade. Hoje os produtores rurais contam com subsídios entre 10% e 30%.

Verifica-se ainda, que o referido decreto prevê que no prazo de cinco anos todos os benefícios relativos ao setor energético deixarão de existir. Neste período de tempo os benefícios serão reduzidos à razão de 20% ao ano, até sua extinção, começando em janeiro de 2019. Dos atingidos pela retirada dos descontos nos próximos 5 anos, a classe rural é a que mais sentirá o impacto, ou seja, a parcela mais humilde, pois o subsídio estava entre 10% e 30%. O decreto atinge todo o território nacional, milhões de agricultores, grandes, médios e pequenos deixarão de receber esse benefício e terão de pagar mais pela energia consumida.

Os aumentos nos custos de energia para as cooperativas são estimados em 43% em cinco anos. Também atinge quem trabalha com energia solar, eólica e de biomassa (casca de arroz), além de cooperativas de eletrificação rural.

Observe-se que as áreas irrigadas são muitas vezes bolsões de prosperidades em áreas onde sequer existe possibilidade de geração de riquezas. Os municípios onde essa prática é avançada e relevante tem melhores índices de desenvolvimento humano, menores taxas de desemprego e os índices de escolaridade também são maiores, quando comparados com municípios com as mesmas características.

Conforme se percebe, além da agricultura e dos irrigantes, o serviço público de água, esgoto e saneamento também será afetado pelo Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, perdendo o desconto de 15% incluídos como subsídio da CDE.

No caso do ato examinado, vem à tona a clara e indiscutível evidência de que o espírito do Decreto editado não é dos mais benéficos, pois a medida prejudica milhões de brasileiros e o agronegócio, setor que contribui com grande percentual do PIB, responsável por grande parte da economia brasileira.

Ante ao exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

SEBASTIÃO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/PE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 9.642, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e na Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.891, de 23 janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....
.....

§ 3º É vedada a aplicação cumulativa de descontos previstos neste artigo e prevalecerá aquele que confira o maior benefício ao consumidor.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2019, nos respectivos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária, os descontos de que trata o § 2º serão reduzidos à razão de vinte por cento ao ano sobre o valor inicial, até que a alíquota seja zero." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
W. Moreira Franco

FIM DO DOCUMENTO